



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2012**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA E MARIA EFIGÊNIA COSTA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade localizados no **Loteamento Lafaiete Country Club**, situado na Rua Cinco, descrito como **lote nº44-B da Quadra 02**, por parte de um terreno de propriedade de **José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza**, localizado no bairro Morada do Sol próximo a rodovia MG-129, nesta cidade.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **lote nº 44-B, quadra 02, Loteamento Lafaiete Country Club**, Rua 05, possuindo área de 1.389,60m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 27m (vinte e sete metros) com a mencionada Rua Cinco; pelo lado esquerdo, numa extensão de 50m (cinquenta metros), com o lote nº 45; pelos fundos, numa extensão de 27m (vinte e sete metros) com o Aeroporto Bandeirinhas; pelo lado direito, numa extensão de 50m (cinquenta metros) com o lote 44-A, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº M-13.032, Livro nº 2-AU, página 13.032, avaliado em R\$ 48.636,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais).

§ 2º - O imóvel de propriedade do José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza, que fora desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição:

I – área de terra do imóvel sem benfeitorias, medindo 2.638,00m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados), equivalente a 0,2638ha, localizada neste município, entre o Bairro Morada do Sol, as futuras instalações do Hospital Pronto Socorro e a rodovia MG-129, conforme levantamento topográfico, avaliado em 52.760,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 246/2011, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para abertura da via pública objetivando o prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins viabilizando as melhorias no trânsito naquela região.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



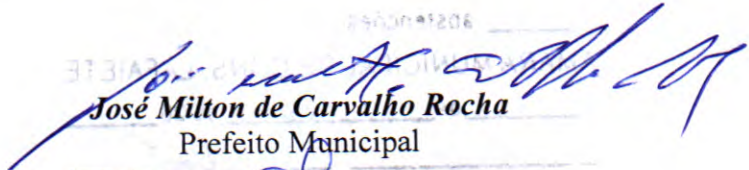
Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 4.124,00 (quatro mil e cento e vinte e quatro reais), que fora renunciado expressamente pelos desapropriados.

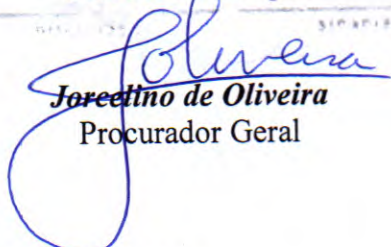
Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio da credora ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Jorelino de Oliveira**  
Procurador Geral

**A Procuradoria do legislativo  
para Parecer**

27 / 11 / 12

**A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.**

29 / 11 / 12

Presidente

**A Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

11 / 12 / 12

Presidente

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

11 / 12 / 12

Presidente

1º provado em 1ª Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 18 de dezembro de 20 12

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

1º provado em 2ª Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 20 de dezembro de 20 12

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

A Procuradoria do Legislativo  
Data Recebida

[Assinatura]

A Comissão de Economia Financeira,  
Tribunção e Orçamento da Câmara

[Assinatura]  
Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Exmo. Sr.

**JOSÉ RICARDO SÍRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2012.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2012 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA E MARIA EFIGÊNIA COSTA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade precípua de regularizar uma situação preexistente, tendo em vista que os credores José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza tiveram seu imóvel desapropriado pelo Município de Conselheiro Lafaiete para a abertura da via pública objetivando o prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins viabilizando portanto as melhorias no trânsito naquela região.

Foi protocolizado o requerimento de nº 6195/2012 pelos credores solicitando indenização pela desapropriação de seu imóvel por parte do município.

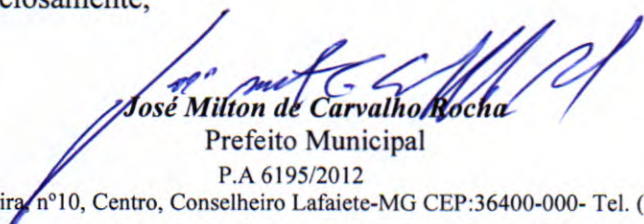
Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento da desapropriação e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a “proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e **outros créditos**, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação” (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e os credores, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelo terreno será procedida por meio de permuta/dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Os imóveis ora permutados, tanto da credora quanto do município foram avaliados considerando à época da negociação e foram aceitas pelas partes, no que restou o acordo anexado neste projeto de lei.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foi apresentado o imóvel descrito no PL apresentado em questão para a permuta e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

P.A 6195/2012



## TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.400-000, representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Milton de Carvalho Rocha**, por seu Procurador Geral, Dr. Jorcelino de Oliveira, inscrito na OAB/MG 61.860, juntamente com os Credores **JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 137.665.626-49 e do RG M-1156993 SSP/MG e **MARIA EFIGÊNIA COSTA DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 327.040.546-49 e RG M-122.564, SSP/MG, ambos domiciliados à Rua Cândido Lana nº 42, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, têm entre si justos e contratados o seguinte:

O Credor **JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA** é proprietário de um imóvel situado nas proximidades do Bairro Morada do Sol (próximo ao prédio das futuras instalações do Hospital Regional/Pronto Socorro) e a estrada MG-129 (sentido Conselheiro Lafaiete/Ouro Branco), conforme documento anexo.

O Município de Conselheiro Lafaiete, considerando interesse público consistente na necessidade de abertura de via pública no local, utilizou o imóvel acima mencionado, visando melhorias no trânsito local.

**O credor requereu formalmente junto ao ente público municipal indenização consistente na permuta de outro imóvel, pela desapropriação realizada, pelo que as partes entraram em composição amigável para fins de estipular o valor correspondente à indenização pelo terreno expropriado e o modo de pagamento, ficando assim ajustados:**

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento da indenização, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando a anuência da Credora, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica **"...o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



**avaliação"**, à possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim ao débito existente através do pagamento / quitação da quantia devida mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o bem imóvel escolhido pelo Credor, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

**1 – As partes acordam que o valor da indenização seja equivalente ao valor da avaliação do imóvel, qual seja, R\$ 52.760,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).**

2 – O Município-executado reconhece a condição de devedor da mencionada importância, referente aos direitos reconhecidos aos Credores a título de indenização pela desapropriação realizada em terreno de sua propriedade, entregando em pagamento da mencionada dívida o seguinte imóvel: lote de terreno identificado como o de nº 44-B, quadra 2, Loteamento Lafaiete Country Club/Bandeirinhas, avaliado em R\$ 48.636,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais).

2.1 – O referido lote de terreno possui as seguintes divisas e confrontações:

**Lote n.º 44-B, quadra 2, Loteamento Lafaiete Country Club, Rua 5**, possuindo área de 1.389,60 m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 27 m com a Rua 5; pelo lado esquerdo, numa extensão de 50 m (cinquenta metros), com o lote nº 45; pelos fundos, numa extensão de 27 m, com o Aeroporto Bandeirinhas; pelo lado direito, numa extensão de 50 m, com o lote 44-A, avaliado em R\$ 48.636,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais), registrado sob a matrícula nº 13.032, folha 13.032, Livro nº 2-AU, Cartório de Registro do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

2.2 – A parte credora declara ter procedido à escolha do imóvel acima identificado dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

3 – O Município de Conselheiro Lafaiete entrega ao Credor, após a devida subscrição do presente, a posse sobre o referido bem imóvel descrito na Cláusula 2ª, podendo o mesmo exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor.

4 – O Município viabilizará em, no máximo 60 (sessenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade do Credor.

5 – Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência do bem imóvel identificado na cláusula 2ª, conforme pactuado e acima declarado, o Credor dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da indenização, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pela desapropriação.

6- O montante remanescente entre os valores dos imóveis permutados, perfaz a importância de R\$ 4.124,00 (quatro mil e cento e vinte e quatro reais), que foi renunciado expressamente pelos credores.

7 – As despesas com a transferência definitiva do imóvel (Escritura Pública e Registro) para o patrimônio do Credor fica exclusivamente a cargo deste.

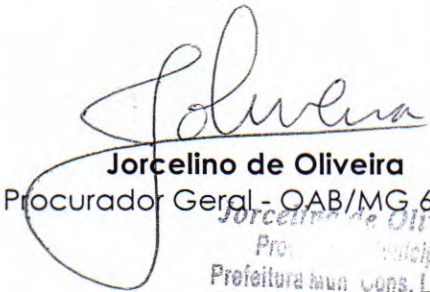
Elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir toda e qualquer controvérsia que porventura venha a surgir em razão do presente acordo.

**Assim, estando as partes firmes e ajustadas, assinam o presente em três vias com três laudas cada uma, todas rubricadas, para os seus jurídicos e legais efeitos.**

Conselheiro Lafaiete, 25 de setembro de 2012.

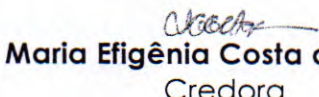
Pelo Município:

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Geral - OAB/MG 61.860  
Procurador Municipal  
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete

Pelos Credores:

  
**José Antônio de Souza**  
Credor

  
**Maria Efigênia Costa de Souza**  
Credora



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PORTARIA Nº. 901/2011



A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 901/2011, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar a área do imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

**AVALIAÇÃO**

A qual nos foi requerida, referente ao imóvel abaixo identificado.

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- \* Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
- \* Topografia do imóvel / Lote;
- \* Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- \* Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- \* Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Considerando o expediente administrativo nº. 6195/2011;

Considerando o Decreto nº. 0246/2011, que declarou o imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação;

Considerando o imóvel de propriedade do Sr. José Antônio de Souza, medindo 2.638 m<sup>2</sup>. (dois mil seiscentos e trinta e oito metros quadrados), localizado nesta cidade, nos limites da Avenida Dona Rosa Dutra, entre o Bairro Morada do Sol/Prédio do Hospital Regional (Pronto Socorro) e a MG-129, conforme descrição do P.A. nº. 6195/20011 e Decreto nº. 246/2011.

Considerando que o imóvel é uma área de terra não parcelada, sem benfeitorias, localizada em região sem infra-estrutura e urbanização;

Considerando que o imóvel tem topografia em aclave, com terreno muito acidentado.

Considerando que a avaliação tem a finalidade de apurar os valores da gleba em questão para fins de expropriação de uma área total de 2.638 m<sup>2</sup>. (dois mil seiscentos e trinta e oito metros quadrados), tendo em vista o desenvolvimento do projeto de abertura de via pública, consistente no prolongamento da Avenida Manoel Martins.

Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abr/2001) e NBR 14653-2 (Jun/2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos



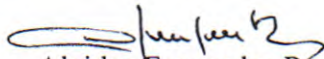
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PORTARIA N.º 901/2011




relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se o valor do metro quadrado de um lote/imóvel na região em epígrafe, localizado em área não parcelada e não urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia acidentados.

Assim, sopesando os referidos parâmetros e a destinação de desapropriação, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para o imóvel acima discriminado é pelo preço de R\$ 20, 00 (trinta reais) o metro quadrado, totalizando um valor de R\$ 52.760,00 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta reais).

Conselheiro Lafaiete, 19 de junho de 2012.

  
Alcides Fernandes Pereira

  
Wilson Pereira Costa

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PORTARIA Nº. 901/2011



A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 901/2011, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

**AVALIAÇÃO**

A qual foi nos requerida pelo Sr. Procurador Municipal, Dr. Jorcelino de Oliveira, referente ao imóvel abaixo identificado:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- \* Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
- \* Topografia do imóvel / Lote;
- \* Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- \* Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- \* Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

**DESCRIÇÃO:**

Lote de terreno, de Propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, localizado no Loteamento Lafaiete Country Club (Bandeirinhas), nesta cidade, identificado como lote 44-B da quadra 02, medindo área total de 1.389,60 m<sup>2</sup> (mil trezentos e oitenta e nove virgula sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente com a rua 5, medindo 27 metros; fundos, em 27 metros, com o Aeroporto Bandeirinhas; lado direito, 50 metros, com o lote 44-A; e lado esquerdo, 50 metros, com o lote 45.

Considerando Decreto nº. 201/2006, que autorizou o desmembramento do lote nº. 44 da quadra 02;

Considerando registro de imóvel nº. 13.032, livro nº. 2-AU, folha nº. 13.032 e averbação 1-13.032;

Considerando que o imóvel é uma área de terra parcelada e urbanizada;

Considerando que o imóvel está localizado em região em expansão, ao lado do Aeroporto Bandeirinhas e próximo à BR-040;

Considerando que o imóvel, em virtude de ampliação do aeroporto, poderá vir a ser utilizado para fins comerciais;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PORTARIA Nº. 901/2011

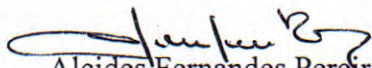


Considerando que a avaliação tem a finalidade de apurar os valores da gleba em questão para fins de permuta ou dação em pagamento da área total de 1.389,60 m<sup>2</sup>.

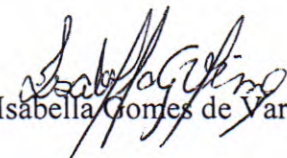
Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abr/2001) e NBR 14653-2 (Jun/2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se o valor do metro quadrado de um lote/imóvel na região em epígrafe, localizado em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia.

Assim, sopesando os referidos parâmetros e a destinação a que se refere, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para o imóvel acima discriminado é pelo preço de R\$ 35, 00 (trinta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando um valor de R\$ 48.636,00 (quarenta e oito mil seiscentos e trinta e seis reais).

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2012.

  
Alcides Fernandes Pereira

  
Wilson Pereira Costa

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima

Do lote de nº quarenta e quatro (44), da quadra dois (2), do LOTEAMENTO LAFAIETE COUNTRY CLUB, com área de aproximadamente três mil metros quadrados (3.000,00m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: pela frente, por 60m com a Rua 5; pelos fundos, por 60m, com o aeroporto da andeirinhas; lado direito, 47,60m com o lote 43; e lado esquerdo, por 50m com o lote 45, -havido por permuta com a Firma E.P.P. Empreendimentos Ltda, conforme escritura pública lavrada em 03 de julho de 1986, no valor de R\$28.000,00. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CGC:19.718.360/0001-51. REGISTRO ANTERIOR: Lp 2-M, fls. 3.660, sob o nº R.8-3.660, feito em 28 de julho de 1.986, neste Imobiliário. Dou fé. Eu, Maia da Graça - celia Chaves da Silva Oficial, datilografei e subscrevi.

AV.1-13.032 - Em 27 de dezembro de 2006. Procede-se a esta averbação, nos termos do DECRETO Nº 201, de 31 de outubro de 2006, passado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, Dr. Júlio César de Almeida Barros, pelo Procurador Municipal, Dr. Wellington José Menezes Alves, e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, José Milagres Nogueira, ficando uma via arquivada neste Imobiliário sob o nº536/06, do seguinte teor: O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, artigo 116, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento protocolizado sob o nº 0014803/06, que se trata de relatório do Setor de Topografia, da Secretária Municipal de Obras, referente a terreno do município de área de 1.610,40m<sup>2</sup> de uma maior, identificada como parte do lote 44, da quadra 02, do LOTEAMENTO COUNTRY CLUB (Aeroporto Bandeirinhas), registrada neste Imobiliário sob o nº R.2-3.660, página 3.660, considerando que o feito foi regularmente instruído com a documentação pertinente, demonstrativo em planta de área a ser desmembrada, conforme memorial descritivo de fls. 01/02 e croqui de fls. 03; DECRETA: Art. 1º- Fica autorizado o desmembramento da área de 1.610,40m<sup>2</sup> de uma maior, identificada como parte do lote 44, da quadra 02, do Loteamento Lafaiete Country Club (Aeroporto Bandeirinhas), identificada como parte do lote 44, da quadra 02, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício Local, sob o nº R.2-3.660, pág. 3.660, do Lp 2-M, nos termos do memorial descritivo de fls. 01/02 e croqui de fls. 03; os quais passam a fazer parte integrante do presente. Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação. MEMORIAL DESCRITIVO, passado em 20 de setembro de 2006, devidamente assinado pelo Topógrafo Jackson Wesser de Souza, do seguinte teor: De Setor de Topografia, Para: José Milgares Nogueira - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Assunto: Memorial descritivo referente a terreno do município a ser desmembrado. Prezados Senhor, Conforme solicitação feita por V.Sa. e, de acordo com o croqui anexo do lote 44, da quadra 02, do Loteamento LAFAIETE COUNTRY CLUB, procedemos ao projeto de DESMEMBRAMENTO do mesmo para a área a ser doada à UFMG para implementação do HANGAR CEA/DEMEC/EEUFMG, conforme memorial abaixo: Lote 44- frente, 60m com a Rua 5; fundos, 60m com o Aeroporto das Bandeirinhas; lado direito, 47,60m com o lote 43; lado esquerdo, 50m, com o lote 45; Área: Aproximadamente 3.000,00m<sup>2</sup>. Após os desmembramento o lote ficará da seguinte maneira: Lote 44-A- frente, 33,00m com a Rua 5; fundos, 33,00m com o Aeroporto das Bandeirinhas, MUVAÇÃO 47,60m com o lote 43; e lado esquerdo, 50m com o lote 44-B; Área: 1.610,40m<sup>2</sup>. Lote 44-B - frente, 27m com a Rua 5; fundos, 27m com o Aeroporto Bandeirinhas; lado direito, 50m com o lote 44-A; e lado esquerdo, 50m com o lote 45; Área: Aproximadamente 3.000,00m<sup>2</sup>. Emolumentos: R\$165,00. Dou fé. Eu, Maia da Graça Oficial, datilografei e subscrevi. R\$165,00. Recomece: R\$6.78. TFF: R\$45,28, total: R\$165,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
Procuradoria Municipal



**DECRETO Nº 201, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, artigo 116, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado sob o nº 0014803/06, que se trata de relatório do Setor de Topografia, da Secretaria Municipal de Obras, referente a terreno do município área de 1.610,40m<sup>2</sup> de uma maior, identificada como parte do Lote 44, da Quadra 02, do Loteamento Country Club (Aeroporto Bandeirinhas), registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício Local, sob o nº R-2/3660, pág. 3660, do Livro 2-M;

**CONSIDERANDO** que o feito foi regularmente instruído com a documentação pertinente, demonstrativo em planta de área a ser desmembrada, conforme memorial descritivo de fls. 01/02 e croqui de fls. 03;


**DECRETA:**

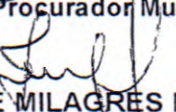
**Art. 1º.** Fica autorizado o desmembramento da área de 1.610,40m<sup>2</sup> de uma maior, identificada como parte do Lote 44, da Quadra 02, do Loteamento Lafaiete Country Club (Aeroporto Bandeirinhas), identificada como parte do Lote 44, da Quadra 02, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício Local, sob o nº R-2/3660, pág. 3.660, do livro 2-M, nos termos do memorial descritivo de fls. 01/02 e croqui de fls. 03, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

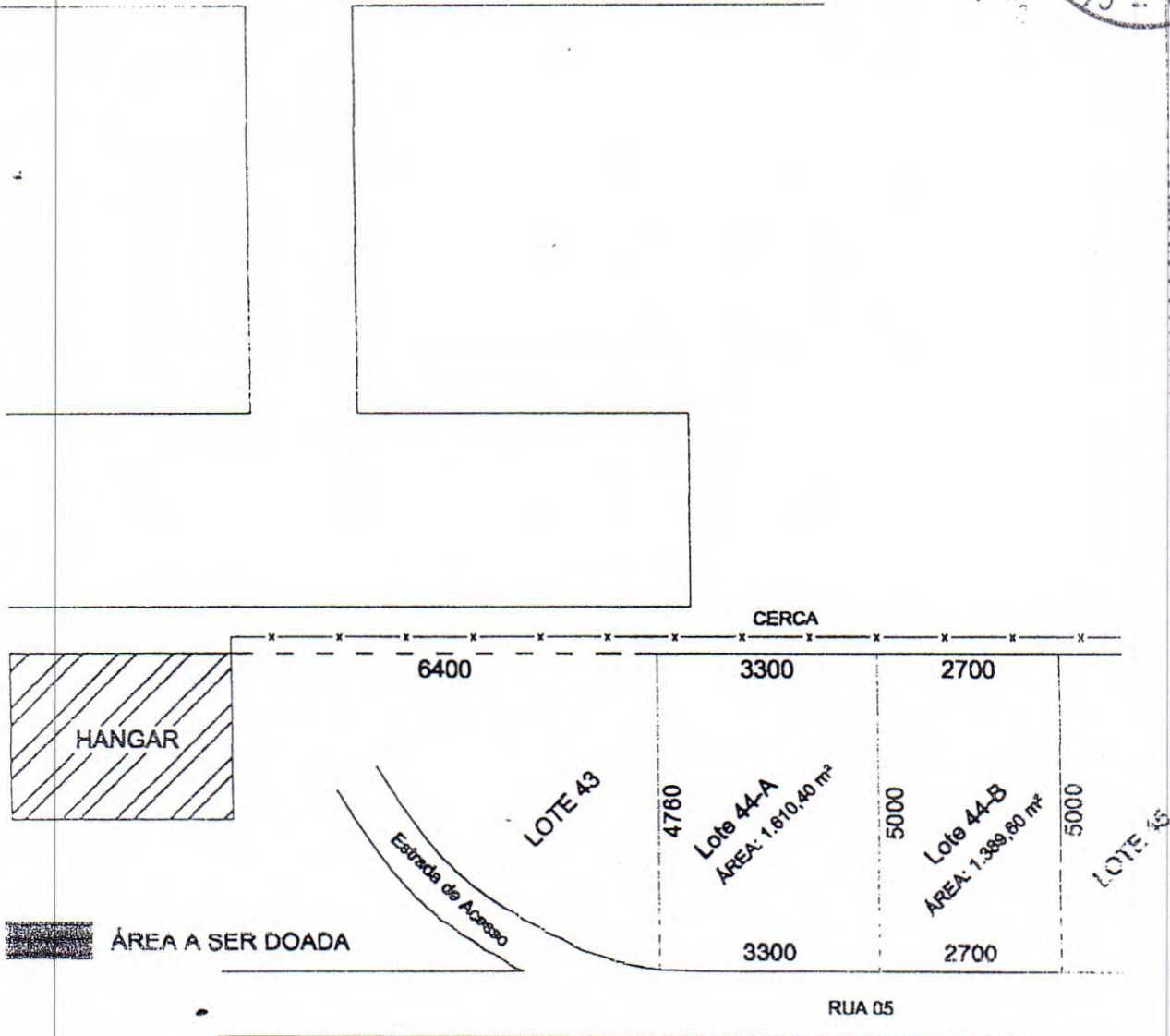
  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES  
Procurador Municipal

  
JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PISTA DE POUSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
**GOVERNO MELHOR PARA TODOS**

CROQUI DE PARTE DO LOTE 44 DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO LAFAIETE COUNTRY CLUB  
 (Aeroporto Bandeirinhas) A SER DOADO P/ IMPLEMENTAÇÃO DO HANGAR CEADMEC/EEUFMG.  
 ÁREAS: TERRENO: 1.610,40 m<sup>2</sup>

Prefeito Municipal:

Dr. Júlio César de Almeida Barros

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

José Márcio Nogueira

P.T.:

Eng<sup>o</sup> Civil Carlos Eduardo Monteiro de Faria - CREA: 5002540/P\_MG

DES. JACKSON	MEDIÇÃO: JACKSON	TOPÓGRAFO: JACKSON	DATA: MAIO / 2008	ESCALA: 1:1000	ARQ.
-----------------	---------------------	-----------------------	----------------------	-------------------	------



Data: 20 de setembro de 2006  
Para: José Milagres Nogueira  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
De: Setor de Topografia  
Assunto: Memorial descritivo referente a terreno do município a ser desmembrado

---

Prezado Senhor.

Conforme solicitação feita por V. S<sup>a</sup>, e, de acordo com o croqui anexo do Lote 44 da Quadra 02 do Loteamento Lafaiete Country Club, procedemos ao projeto de desmembramento do mesmo para área a ser doada à UFMG para implementação do Hangar CEA/DEMEC/EEUFMG, conforme memorial abaixo:

LOTE 44

- Frente: 60,00 metros com a Rua 05;
- Fundos: 60,00 metros com o Aeroporto das Bandeirinhas;
- Lado Direito: 47,60 metros com o lote 43;
- Lado Esquerdo: 50,00 metros com o lote 45;
- Área: Aproximadamente 3.000,00 m<sup>2</sup>.

Após o desmembramento o lote ficará da seguinte maneira:

LOTE 44 A:

- FRENTE: 33,00 metros com a Rua 05;
- FUNDOS: 33,00 metros com o Aeroporto das Bandeirinhas;
- LADO DIREITO: 47,60 metros com o lote 43;
- LADO ESQUERDO: 50,00 metros com o lote 44-B;
- ÁREA: 1.610,40 m<sup>2</sup>.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 0246, de 15 de junho de 2.011

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o domínio útil da área de imóvel que menciona, destinada ao fim de abertura de via pública, consistente no prolongamento da Avenida Manoel Martins e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete - José Milton de Carvalho Rocha, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI e, 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, respaldado pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, e*

**CONSIDERANDO** os termos do Procedimento Administrativo n.º 005536/2011, o qual explicita a necessidade da adoção de ações para possibilitar e dar prosseguimento no projeto de prolongamento da Avenida Manoel Martins;

**CONSIDERANDO** ser de utilidade pública a modernização, adequação e abertura de vias públicas, para execução e obtenção de maior resolutividade aos planos urbanísticos, inclusive viabilidade técnica e econômica na utilização do sistema viário;

**CONSIDERANDO** a necessidade e imperatividade da medida para adoção de diversas ações inerentes à conclusão dos projetos e licenciamento para início dos serviços de abertura do prolongamento da Avenida Manoel Martins, a qual proporcionará a interligação do centro a diversos e inúmeros bairros da cidade, circunstância que proporcionará agilidade e eficiência no tráfego de veículos;

**CONSIDERANDO** o projeto do traçado da referida avenida, torna-se imperativo a desapropriação de área de terreno do imóvel de propriedade da *JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA*, situado entre o Bairro Morada do Sol / Prédio Hospital Pronto Socorro e MG-129, conforme descrição abaixo;

**DECRETA:**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, área de terra do imóvel não parcelado, sem benfeitorias, de propriedade de *JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA*, medindo **2.638,00m<sup>2</sup>** (dois mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados), equivalente a **0,2638 ha**, localizada no Município de Conselheiro Lafaiete-MG, entre o Bairro Morada do Sol / Prédio Hospital Pronto Socorro e MG-129, cuja descrição do perímetro, sentido horário: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P43**, de coordenadas **N 7.717.581,879m** e **E 626.579,751m**, situado junto ao barranco, na interseção dos limites de José Antônio de Souza com a Avenida Dona Dutra, daí segue confrontado por esta, pelo pé de barranco, com os seguintes azimutes e distâncias: **191°40'08''** e **9,19m**, até o **P42**, de coordenadas **N 7.717.572,880m** e **E 626,577.893m**; **196°73'21''** e **27,11m** até o **P41**, de coordenadas **N 7.717.546,917m** e **E 626,570,092m**; **200°34'59''** e **10,90m**, até o **P40**, de coordenadas **N 7.717.536,715m** e **E 626.540,890m**; **198°09'44''** e **44,95m**, até o **P37**, de coordenadas **N 7.717.383,877m** e **E 626,517,848m**; **218°32'02''** e **10,08m**, até o **P36**, de coordenadas **N 7.717.375,989m** e **E 626.511,565m**; **227°28'57''** e **32,04m**, até o **P35**, de coordenadas **N 7.717.354,333m** e **E 626.487,947m**, nos limites do próprio José Antônio, com o qual confronta com azimute de **21°58'19''** e **245,37m**, até o **P43**, de coordenadas **N 7.717.581,879m** e **E 626,579,751m**, nos limites da Avenida Dona Dutra, onde teve início esta descrição." **ÁREA TOTAL: 2.638,00m<sup>2</sup>**, tudo em conformidade com o memorial descritivo e levantamento topográfico em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente.

**Art. 2º** - O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se ao Município de Conselheiro Lafaiete-MG, para fins de abertura de via pública, consistente no prolongamento da Avenida Manoel Martins, a qual proporcionará a interligação do Centro a diversos e inúmeros bairros da cidade, circunstância que proporcionará agilidade e eficiência no tráfego de veículos.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria-Geral do Município incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial;

**Art. 4º** - A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações pertinentes devidamente consignadas na Lei n.º 5.261, de 20 de dezembro de 2.010.

**Art. 5º** - Fica declarada a urgência da desapropriação nos termos do art. 15, do Decreto n.º 3.365/41 para o fim de imediata imissão provisória do Município na posse do



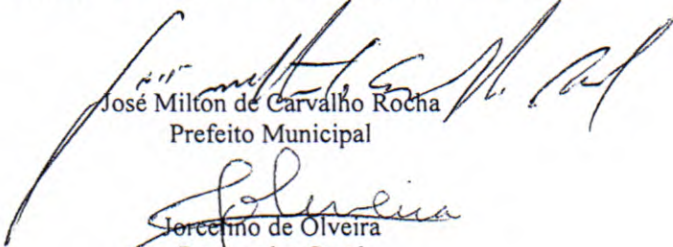
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

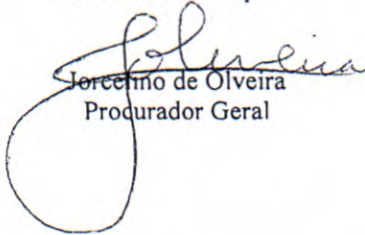


referido bem, descrito no artigo 1º deste Decreto, depois de cumpridas as formalidades de estilo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor o presente Decreto na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete-MG, 15 de junho de 2.011.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Jorcelino de Oliveira  
Procurador Geral



**Despacho no procedimento administrativo nº 6195/2011**

Requerente: CHB- Comércio e Indústria Ltda

- 1) Departamento de Patrimônio –  
A/C da Comissão de Avaliação de Imóveis  
Sr. Alcides Fernandes Pereira

Fineza proceder a avaliação da área conforme o pedido de fls.03 do PA, bem como do terreno que está sendo desapropriado pelo município do Requerente, para fins de compensação.

Conselheiro Lafaiete, 19 de janeiro de 2012.

Jorcelino de Oliveira  
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebal  
Gerente Jurídico

Fernanda Carvalho Silva  
Estagiária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 MINAS GERAIS  
 AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -  
 CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE  
 CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone:

FOLHA: 1

Protocolo

006195/2011 Fls 20

07/07/2011 15:52:53 hs



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 079106 - CHB - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 CNPJ.....: ... Fone: (31)3371-5067 3762 5310 Danilo  
 Endereço.....: RUA OURO BRANCO, 0125 Compl.:  
 Bairro.....: DISTRITO INDUSTRIAL Cep.:36.400-000  
 Município.....: Cons. Lafaiete  
 Assunto.....: JURÍDICO/PEDIDOS DIVERSOS

Anotações...: SOLICITAÇÃO DE TERRENO CONFORME DOCUMENTO ANEXO

010110-Valeria Cristina Ramalho/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE

*A Procuradoria*

*A Procuradoria Municipal*  
 Verificando nos arquivos  
 do Patrimônio, o referido  
 imóvel Lote nº 44 (parte) da  
 Gl. 02 do loteamento Lafaiete  
 Country Club (Aeroporto das  
 Bandeirinhas), almejado pelo  
 requerente, pertence a Municí-  
 palidade, segue escopo do Decreto  
 nº 201/06 da outra parte.  
 Portanto,

*Zulmira C. Tavares Baptista*  
 Secretária do Prefeito  
 Conselheiro Lafaiete  
 10/07/2011

*Serviço de Patrimônio*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**



**DECRETO Nº 201, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006**

O **Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete**, usando de suas atribuições, artigo 116, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado sob o nº 0014803/06, que se trata de relatório do Setor de Topografia, da Secretaria Municipal de Obras, referente a terreno do município área de 1.610,40m<sup>2</sup> de uma maior, identificada como parte do Lote 44, da Quadra 02, do Loteamento Country Club (Aeroporto Bandeirinhas), registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício Local, sob o nº R-2/3660, pág. 3660, do Livro 2-M;

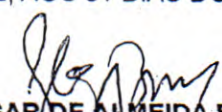
**CONSIDERANDO** que o feito foi regularmente instruído com a documentação pertinente, demonstrativo em planta de área a ser desmembrada, conforme memorial descritivo de fls. 01/02 e croqui de fls. 03;

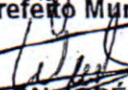
**DECRETA:**

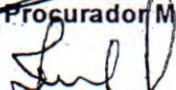
**Art. 1º.** Fica autorizado o desmembramento da área de 1.610,40m<sup>2</sup> de uma maior, identificada como parte do Lote 44, da Quadra 02, do Loteamento Lafaiete Country Club (Aeroporto Bandeirinhas), identificada como parte do Lote 44, da Quadra 02, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício Local, sob o nº R-2/3660, pág. 3.660, do livro 2-M, nos termos do memorial descritivo de fls. 01/02 e croqui de fls. 03, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

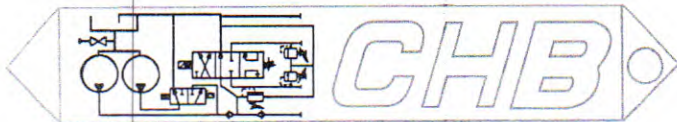
**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES  
Procurador Municipal

  
JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ESCAVADEIRAS - SERVIÇOS - PINÇAS - COMPONENTES



Conselheiro Lafaiete, 07 de Julho de 2011

Exmo. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

DD. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG

NESTA

**CHB Comércio e Indústria Ltda**, com sede principal no Distrito Industrial desta Cidade de Conselheiro Lafaiete, à Rua Ouro Branco, 125, CNPJ 25.150855/0001-20 e Inscrição Municipal n. 14.438, com filiais em Belo Horizonte e São Paulo, atuando hoje na Revenda de Máquinas e Equipamentos, Locação e Prestação de Serviços e Peças, abrangendo todo o Estado de Minas Gerais e parte de São Paulo, contando em seu efetivo mais de 300 empregos diretos. Hoje na seqüência ao progresso de seus empreendimentos e investimentos e promovendo o crescimento de suas atividades em nossa cidade, vem mui respeitosamente à V. Sa. solicitar;

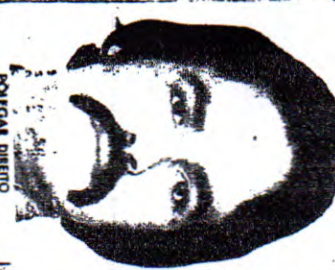
--Uma parte de terreno junto ao Aeroporto Bandeirinhas para fins de construção de um Hangar para guarda de aeronave e afins, localização esta que consta como quadra 02, lote 44 daquele loteamento, medindo 60 metros de frente para o pátio de estacionamento e com 50 metros de fundos chegando à estrada abaixo. Entendemos que para o nosso uso seriam suficientes apenas 30 metros de frente, ficando metade desta área para futuros investidores.

Agradecemos desde já pela cordial atenção de sempre, e colocamo-nos sempre à disposição do município, e aguardamos um parecer favorável.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
José Antônio de Souza  
CHB Comércio e Indústria Ltda

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



POSICÃO DIREITO

*Jose Antonio de Souza*

ASSINATURA DO PORTADOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSE ANTONIO DE SOUZA

JOSE DE SOUZA BARBOSA

MARIA AUGUSTA DE SOUZA

Cons. Inscrição 04.1952

NACIONALIDADE BRASILEIRA DATA DO NASCIMENTO 22/11/1976

Santos, Moreira de Sá, 11

CRISTINA

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CIC

NASCIMENTO 07.04.52

INSCRIÇÃO NO CPF 137 665 626 49

CONTRIBUINTE

JOSE ANTONIO DE SOUZA

*Jose Antonio de Souza*

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZEND.  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

**VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Jose Antonio de Souza*

Fls. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

847560010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

847560010

PROPRIO PLASTIFICAR

847560010

NOBRE

JOSE ANTONIO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF M1156993 SSP MG

CPF 137.665.626-49 DATA NASCIMENTO 07/04/1952

Relação  
JOSE DE SOUZA BARBOSA  
MARIA AUGUSTA DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CATEG. AD

Nº REGISTRO 823 VALIDADE 04/2011 1ª HABILITAÇÃO 22/11/1970

OBSERVAÇÕES

*Jose Antonio de Souza*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CONSELHEIRO LAFAIETE, MG DATA EMISSÃO 03/05/2007

Eduardo Botli Neves  
Chefe Detran - MG 44009331007  
MG931102162

ASSINATURA DO EMISSOR

Protocolo  
006195/2011

VALIDADEZ DO TÍTULO NACIONAL

REGISTRO Nº 122.564 DATA DE EMISSÃO 17/05/99

NOME MARIA EFIGENIA COSTA DE SOUZA

FILIAÇÃO GERALDO OTONI COSTA  
NAIR MARTINS COSTA

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG

DOS ORIGEM CAS LU-28AUZ FL-100 FONS LAFAIETE

CPF 327040546-49

INSCRIÇÃO NO CPF *327040546-49*

A SOBRIA DADA DO TÍTULO NACIONAL

PII-226

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

*Novades*  
ASSINATURA DO CONTRIBUÍTE

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO




MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍTE

*Novades*

NASCIMENTO 19.12.52

INSCRIÇÃO NO CPF 327 040 546 49

CONTRIBUÍTE

MARIA EFIGENIA COSTA DE SOUZA



CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os abaixo assinados, JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Cons. Lafaiete, MG, nascido aos 07-04-52, residente nesta cidade de C. Lafaiete, MG, à Rua Candido Lana, 42 B Centro, portador da Carteira de Identidade nº M.1.156.993, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF nº 137.665.626-49, e, MARIA EFIGENIA COSTA DE SOUZA, brasileira, casada, comerciante, natural de Belo Horizonte, MG, nascida aos 19-12-52, residente nesta cidade de C. Lafaiete, MG, à Rua Candido Lana, 42- B Centro, portadora da Carteira de Identidade nº M.122.564, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF nº 327.040.546-49; têm entre si, justos e contratados o seguinte: "Constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada", sociedade esta que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:-

- PRIMEIRA. A sociedade terá a sua sede nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, à Rua Lopes Franco, 502 - Bairro Carijós e girará sob a denominação social de " CHS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA".
- SEGUNDA. O objetivo social da firma será a recuperação de componentes hidráulicos, assistência técnica em máquinas e tratores, fabricação e comercialização de máquinas e peças hidráulicas.
- TERCEIRA. O Capital Social da firma será de CZ\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzados) dividido em 1.000.000 (Um milhão) de quotas de CZ\$1,00 (Um cruzado) cada uma, assim distribuído entre os sócios:-  
JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA.  
Subscreve 500.000 quotas de CZ\$1,00 no total de CZ\$500.000,00=  
MARIA EFIGENIA COSTA DE SOUZA,  
Subscreve 500.000 quotas de CZ\$1,00 no total de CZ\$500.000,00=  
TOTAL . 1.000.000 quotas . . . . . CZ\$1.000.000,00=
- QUARTA. A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei Limitada ao montante do Capital Social.
- QUINTA. O Capital é neste ato integralizado pelos sócios em dinheiro em moeda corrente nacional.
- SEXTA. A sociedade iniciará suas atividades no dia 01 de Julho de / 1988 e a sua duração será por tempo indeterminado, podendo / qualquer sócio a qualquer tempo retirar-se da Sociedade, bastando para isto comunicar por escrito ao outro sócio e somente a ele poderá ceder sua parte a terceiros, salvo resolução posterior.
- SÉTIMA. Na hipótese do falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros e sucessores se maiores capazes, poderão optar ou pela / participação na Sociedade ou pelo recebimento dos haveres do falecido, no caso de preferirem continuar na Sociedade, não / tendo eles quaisquer direitos à Administração dos negócios / sociais, salvo resolução posterior.  
Nos casos omissos e de dissolução da Sociedade proceder-se-á de acordo com a legislação vigente.
- OITAVA. A 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do "Balanco Geral" e os lucros ou prejuizos por / ventura apurados, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais.
- NONA. A responsabilidade dos sócios, em obediencia ao disposto no art. 2º "in fine" do Decreto Federal nº 3.708 de 10/01/1919, se limita a importância total do Capital Social.

Continua.



ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA



JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n. M-1.156.993, expedida pela SSF/MG em 8.11.76, CPF n. 137.665.626-49, natural de Conselheiro Lafaiete-MG, nascido em 7.4.52, residente e domiciliado à rua Cândido Lana, 42-B, centro e MARIA ERIGÊNIA COSTA DE SOUZA, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI n. M-122.564, expedida pela SSF/MG em 2.8.79, CPF n. 327.040.546-49, natural de Belo Horizonte-MG, nascida em 19.12.52, residente e domiciliada nesta, rua Cândido Lana, 42-B, únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "CHB-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.", com o ramo de recuperação de componentes hidráulicos, assistência técnica em máquinas e tratores, fabricação e comercialização de máquinas e peças hidráulicas, com início de suas atividades empresariais em 01.07.88 com sede nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, rua Lopes Franco, 502, bairro Carijós, inscrita no CGC n. 25.150.855/0001-20, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 31202869038, de 21.06.88, resolvem na melhor forma de direito alterar o seu instrumento mediante as condições abaixo:-

PRIMEIRA

MUDANÇA DE RAMO COMERCIAL- Resolvem alterar o ramo social, passando para recuperação de componentes hidráulicos, assistência técnica em máquinas e tratores e comercialização de máquinas e peças hidráulicas, excluindo, portanto, a parte de fabricação.

SEGUNDA

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL- Resolvem mudar a denominação social, passando para "CHB-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA." mantendo o mesmo endereço comercial, isto é, Rua Lopes Franco, 502, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete-MG.

TERCEIRA

O capital continua o mesmo, isto é, de Cr\$1.000,00- um mil cruzeiros, constituído de 1.000 mil quotas de Cr\$1,00- um cruzeiro cada, todas anteriormente integralizadas.

QUARTA

A responsabilidade dos quotistas se limita à importância total do capital social.

QUINTA

Continua eleito o Foro da Comarca de Cons. Lafaiete-MG, para dirimir dúvidas, caso venham a ocorrer no futuro.

SEXTA

Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela legislação a respeito e pelas disposições do Decreto Federal n. 3708 de 10.1.1919.

Prof. \_\_\_\_\_      \* \_\_\_\_\_      CONT..

25

**SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE**  
**EMPRESÁRIA LIMITADA**



**JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, CI nº M-1.156.993, expedida pela SSP/MG em 18/11/1976, CPF nº 137.665.626-49, natural da cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, nascido em 07/04/1952 e **MARIA EFIGÊNIA COSTA DE SOUZA**, brasileira, casada com comunhão de bens, empresária, CI nº M-122.564, expedida pela SSP/MG em 02/08/1979, CPF nº 327.040.546-49, natural de Belo Horizonte - MG, nascida em 19/02/1952, ambos residentes e domiciliados na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, à rua Cândido Lana, nº 42, únicos componentes da sociedade **CHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, à rua Ouro Branco, nº 125, Bairro Distrito Industrial, com inscrição no CNPJ sob o nº 25.150.855/0001-20 e Inscrição Estadual nº 183.580.002.0038, com a atividade empresarial de fabricação de componentes hidráulicos, bombas, cilindros, pinças, implementos industriais e máquinas hidráulicas, recuperação de componentes hidráulicos, assistência técnica, comercialização e locação de máquinas e equipamentos e prestação de serviços de agenciamentos de vendas de máquinas e equipamentos, com contrato e alterações arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31202869038 em 21/06/1988, 1.085.967 em 27/11/1991, 1258562 em 26/01/1994, 1863211 em 13/01/2000, 3156526 em 23/04/2004, 3340150 em 04/04/2005 e 3721556 em 10/05/2007, **RESOLVEM** na melhor forma de direito alterar o seu instrumento de contrato, conforme o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

**AUMENTO DE CAPITAL**

**PRIMEIRA:** Resolvem, em comum acordo aumentar o capital social, passando de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, anteriormente integralizado em moeda corrente nacional do país, passando para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), representado por 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, com recursos oriundos da conta de reserva de lucros na sociedade, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo subscrito para cada quotista o total de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas.

O capital social anterior era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, todas elas integralizadas anteriormente, em moeda corrente nacional do País, e estava assim distribuído :

José Antônio de Souza .....	15.000 quotas.....	R\$ 15.000,00
Maria Efigênia Costa de Souza.....	15.000 quotas.....	R\$ 15.000,00
<b>SOMA</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**( TRINTA MIL REAIS )**

Após esta alteração o capital social passa a ser de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, todas elas integralizadas, e fica assim distribuído :

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

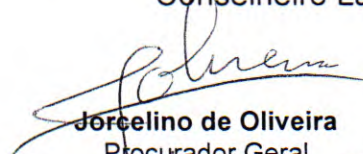


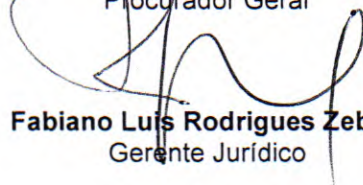
**Despacho no procedimento administrativo nº 6.195/2011**  
Requerente: CHB Comércio e Indústria

**1) Ao Departamento de Patrimônio- (Secretaria Municipal de Administração )**

Tendo em vista a manifestação do Ilustre Secretário de Desenvolvimento Econômico, solicitamos verificar a titularidade da área pretendida, juntando aos autos, se possível certidão do cartório de imóveis.

Conselheiro Lafaiete, 04 de outubro 2011.

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Geral

  
**Fabiano Luis Rodrigues Zebral**  
Gerente Jurídico



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA JURÍDICA



Conselheiro Lafaiete, 8 de agosto de 2.011.

Ilmo. Sr.º

*José Antônio de Souza;*

Titular / Proprietário de área não parcelada de 2.638,00 m<sup>2</sup>, situada entre o Bairro Morada do Sol / Prédio Hospital Pronto Socorro e MG-129  
OFÍCIO: 0472/PGM/2.011

Ilmo. Sr.º

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, vem à presença de V. S<sup>as.</sup>, através e na pessoa do Procurador Geral *Jorcelino de Oliveira*, para expor, manifestar e solicitar, se possível, retorno:

1 - Considerando os termos do Procedimento Administrativo n.º 005536/2011, o qual explicita a necessidade da adoção de ações para possibilitar e dar prosseguimento no projeto de prolongamento da Avenida Manoel Martins, a qual possibilitará modernização, adequação e abertura de vias públicas, para execução e obtenção de maior resolutividade aos planos urbanísticos, inclusive viabilidade técnica e econômica na utilização do sistema viário;

2 - Considerando a imperatividade na medida para adoção de diversas ações inerentes à conclusão dos projetos e licenciamento para início dos serviços de abertura do prolongamento da Avenida Manoel Martins, a qual proporcionará a interligação do centro a diversos e inúmeros bairros da cidade, circunstância que proporcionará agilidade e eficiência no tráfego de veículos;

3 - Considerando que V. S<sup>a</sup> teve uma área declarada de utilidade pública, através do Decreto n.º 246 de 15/07/2011, consistente na área de não parcelada de **2.638,00 m<sup>2</sup>**, situada entre o Bairro Morada do Sol / Prédio Hospital Pronto Socorro e MG-129, estando em aberto a modalidade a ser seguida. Neste sentido expressamos que o Município possui interesse e disposição em processar a desapropriação pela modalidade AMIGÁVEL

*Recebido  
06/12/2011  
Ass. do Proc.*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA JURÍDICA



4 - Considerando que a Administração possui um acervo de Bens Imóveis livres e desembaraçados, inclusive autorização legislativa para caso seja de seu interesse empreender um processo de negociação com V. S<sup>a</sup>, neste sentido tomamos a liberdade para:

4.1 - *Consultar o Titular / Proprietário se HÁ INTERESSE e DISPOSIÇÃO em negociar o recebimento do referido valor, a título de indenização*, através e por meio de Bens Imóveis (dação em pagamento);

4.2 – Confiante na possibilidade de que V. S<sup>a</sup> possa concordar com a referida proposta, poderemos dar início ao processo de negociação, assim tomamos a liberdade de consultá-los e solicitar encaminhamentos para as medidas ulteriores, consistente em:

4.2.1 - contato pessoal de V. S<sup>a</sup> para manifestar posição sobre a proposta e, se positivo, para possibilitarmos agendamento de reunião técnica para encaminhamentos, sugerindo os meios: 1) [procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br](mailto:procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br); 2) Telefone 31-3769-2657.

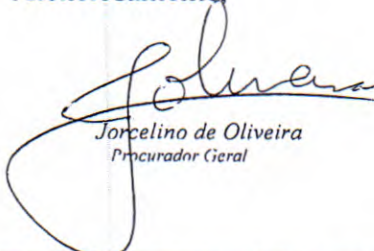
4.2.2 – nesta reunião estaremos explicitando a disposição do Governo Municipal, inclusive demonstrando a relação dos bens imóveis/lotes disponibilizados, com as características / discriminações / localização e respectivo valor de avaliação.

4.2.3 – outras disposições necessárias ao processo de negociação, tais como: recebimento de cópia dos documentos da propriedade; viabilização de visita ao bem(ns) imóvel(is) pelo qual V. S<sup>a</sup> tenha se interessado, se necessário.

4.2.4 – tudo no sentido de buscar parâmetros para uma possível composição, precipuamente que possa ocorrer antes de propositura de ação judicial de desapropriação.

**Assim, aguardamos a manifestação de V. S<sup>a</sup> sobre a possibilidade de empreendermos negociação para composição, objetivando o prosseguimento do processo de desapropriação pela via AMIGÁVEL, neste sentido aguardamos o contato para adoção de medidas subseqüentes.**

Atenciosamente,

  
Jorcelino de Oliveira  
Procurador Geral



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

**PARECER Nº 124/2012**

**Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2012**

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza, e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 04), vem instruída com laudo de avaliação (fls. 08 a 11), termo de acordo celebrado entre o Município e as credoras (fls. 05 a 07), e documentos referentes ao assunto tratado na mesma (fls. 12 a 31).

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza, objetivando indenizar os mesmos, que tiveram imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Morada do Sol, desapropriado pelo Decreto nº 246, de 15 de julho de 2011, para a realização de obras de prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins, para melhorias no trânsito na referida região e no fluxo de veículos no sentido Centro/bairro e vice-versa.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertencam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari<sup>1</sup> discorre sobre o tema, a saber:

*“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”*

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que o particular não pode ser prejudicado por ações do Poder Público, que ao realizar obras

<sup>1</sup> DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

de prolongamento de via pública para melhoria no trânsito da mesma, realizou desapropriação sem a devida indenização aos proprietários, o que se pretende pelo Projeto de Lei Complementar ora em análise.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "F", do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2012.**

**EXPEDIENTE**  
11 / 12 / 12  
*[Signature]*  
Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 16-E-2012, que “*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar em análise tem por finalidade precípua uma situação preexistente, tendo em vista que os credores José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza tiveram seu imóvel desapropriado pelo Município de Conselheiro Lafaiete para a abertura de via pública, objetivando o prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins viabilizando, desta feita, as melhorias no trânsito da citada região.

Pela análise minuciosa do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta de lei veio acompanhada de justificativa (f.4), instruída com Termo de Acordo Extrajudicial (f.5/7) e relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis (f.8/11).

**FUNDAMENTAÇÃO**

*Prima facie*, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal sendo que, no tocante à competência, esta condição de legalidade restou também preenchida, a teor do Artigo 13, inciso VI, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal.

Noutro giro, a celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza, objetivando indenizar os mesmos que, por sua vez, tiveram imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Morada do Sol, desapropriado pelo Decreto nº 246, de 15 de julho de 2011, visando a realização de obras de prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins, no intuito de buscar melhorias para o trânsito na citada região e no fluxo de veículos no sentido Centro/Bairro e vice-versa.

A autorização legislativa necessária para aperfeiçoamento do ato atende, ainda, o fim social buscado pela presente proposta de lei e evidenciado a partir do instante em que o particular não pode vir a sofrer lesão em sua esfera patrimonial que, no caso em tela, seria entendida como a abertura de via pública, sem a justa indenização ao proprietário. Desse modo, o presente Projeto de Lei corrige tal distorção e restabelece o equilíbrio necessário entre o Poder Público e o particular, envolvido em negócio jurídico que beneficia a coletividade.

A avaliação ora confeccionada é adequada e não há que se falar em prejuízo ao erário.

No mais, nos reportamos aos fundamentos bem lançados pela Procuradoria da Câmara Municipal que, por seu turno, analisou com precisão a proposta de lei em foco.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONCLUSÃO



Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

2

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2012

### RELATÓRIO

EXPEDIENTE

13/12/12

Presidente

O Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2012, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza, e dá outras providências.*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016- E-2012**

**RELATÓRIO**

**EXPEDIENTE**

18 / 12 / 12  
[Signature]  
Presidente

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe visa permutar imóveis de propriedade do município como forma de pagamento por desapropriações realizadas nos imóveis de José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou favorável quanto à tramitação do projeto.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou favorável ao projeto por ser compatível com o ordenamento jurídico-constitucional.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que esta emita seu parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Ante a análise dos documentos anexados vemos que a proposição está acompanhada de termo de acordo administrativo, avaliação dos bens, escrituras e demais documentos correlatos ao projeto.

Quanto ao quesito de avaliação dos bens, cada imóvel encontra-se individualmente avaliado com suas metragens e confrontações especificadas, assim, vemos que as avaliações apresentadas são satisfatórias.

[Signature]



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Diante disso vimos que não há que se falar em lesão ao erário, pois o valor que o Município deveria quitar até ultrapassa o valor a ser pago por meio da dação, contudo os Credores renunciaram à diferença de R\$ 4.124,00 (Quatro mil cento e vinte e quatro reais) em favor do Município a fim de que o acordo seja efetivado.

Assim, não vislumbramos impacto orçamentário econômico financeiro nos cofres do município.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do projeto de lei para apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2012.

  
Vereador José Derly da Cruz Aleixo

Vereador Pedro Américo de Almeida

  
Vereador José Boaventura Celestino



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 016-E-2012**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2012, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza, e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2012**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOSÉ  
ANTÔNIO DE SOUZA E MARIA EFIGÊNIA  
COSTA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**APROVADO**  
*20/12/12*  
*[Signature]*  
Presidente

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no **Loteamento Lafaiete Country Club**, situado na Rua Cinco, descrito como **lote nº 44-B da Quadra 02**, por parte de um terreno de propriedade de **José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza**, localizado no bairro Morada do Sol próximo a rodovia MG-129, nesta cidade.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **lote nº 44-B, quadra 02, Loteamento Lafaiete Country Club**, Rua 05, possuindo área de 1.389,60m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 27m (vinte e sete metros) com a mencionada Rua Cinco; pelo lado esquerdo, numa extensão de 50m (cinquenta metros), com o lote nº 45; pelos fundos, numa extensão de 27m (vinte e sete metros) com o Aeroporto Bandeirinhas; pelo lado direito, numa extensão de 50m (cinquenta metros) com o lote 44-A, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº M-13.032, Livro nº 2-AU, página 13.032, avaliado em R\$ 48.636,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais).

§ 2º - O imóvel de propriedade do José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza, que fora desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição:

I – área de terra do imóvel sem benfeitorias, medindo 2.638,00m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados), equivalente a 0,2638ha, localizada neste município, entre o Bairro Morada do Sol, as futuras instalações do Hospital Pronto Socorro e a rodovia MG-



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



129, conforme levantamento topográfico, avaliado em 52.760,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 246, de 15 de junho de 2011, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para abertura da via pública objetivando o prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins viabilizando as melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 4.124,00 (quatro mil e cento e vinte e quatro reais), que fora renunciado expressamente pelos desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio dos credores ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar Nº 016-E-2012

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-E-2012

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA E MARIA EFIGÊNIA COSTA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no **Loteamento Lafaiete Country Club**, situado na Rua Cinco, descrito como **lote nº 44-B da Quadra 02**, por parte de um terreno de propriedade de **José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza**, localizado no bairro Morada do Sol próximo a rodovia MG-129, nesta cidade.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I - **lote nº 44-B, quadra 02, Loteamento Lafaiete Country Club**, Rua 05, possuindo área de 1.389,60m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 27m (vinte e sete metros) com a mencionada Rua Cinco; pelo lado esquerdo, numa extensão de 50m (cinquenta metros), com o lote nº 45; pelos fundos, numa extensão de 27m (vinte e sete metros) com o Aeroporto Bandeirinhas; pelo lado direito, numa extensão de 50m (cinquenta metros) com o lote 44-A, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº M-13.032, Livro nº 2-AU, página 13.032, avaliado em R\$ 48.636,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais).

§ 2º - O imóvel de propriedade do José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza, que fora desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição:

I - área de terra do imóvel sem benfeitorias, medindo 2.638,00m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados), equivalente a 0,2638ha, localizada neste município, entre o Bairro Morada do Sol, as futuras instalações do Hospital Pronto Socorro e a rodovia MG-129, conforme levantamento topográfico, avaliado em 52.760,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 246, de 15 de junho de 2011, onde declarou a utilidade pública do imóvel ora permutado, para abertura da via pública objetivando o prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins viabilizando as melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 4.124,00 (quatro mil e cento e vinte e quatro reais), que fora renunciado expressamente pelos desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio dos credores ficará exclusivamente, sob sua responsabilidade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar Nº 016-E-2012

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOSÉ  
ANTÔNIO DE SOUZA E MARIA EFIGÊNIA  
COSTA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no **Loteamento Lafaiete Country Club**, situado na Rua Cinco, descrito como **lote nº 44-B da Quadra 02**, por parte de um terreno de propriedade de **José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza**, localizado no bairro Morada do Sol próximo a rodovia MG-129, nesta cidade.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **lote nº 44-B, quadra 02, Loteamento Lafaiete Country Club**, Rua 05, possuindo área de 1.389,60m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 27m (vinte e sete metros) com a mencionada Rua Cinco; pelo lado esquerdo, numa extensão de 50m (cinquenta metros), com o lote nº 45; pelos fundos, numa extensão de 27m (vinte e sete metros) com o Aeroporto Bandeirinhas; pelo lado direito, numa extensão de 50m (cinquenta metros) com o lote 44-A, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº M-13.032, Livro nº 2-AU, página 13.032, avaliado em R\$ 48.636,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais).

§ 2º - O imóvel de propriedade do José Antônio de Souza e Maria Efigênia Costa de Souza, que fora desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição:

I – área de terra do imóvel sem benfeitorias, medindo 2.638,00m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados), equivalente a 0,2638ha, localizada neste município, entre o Bairro Morada do Sol, as futuras instalações do Hospital Pronto Socorro e a rodovia MG-129, conforme levantamento topográfico, avaliado em 52.760,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 246, de 15 de junho de 2011, onde declarou a utilidade pública do



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

imóvel ora permutado, para abertura da via pública objetivando o prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins viabilizando as melhorias no trânsito naquela região.

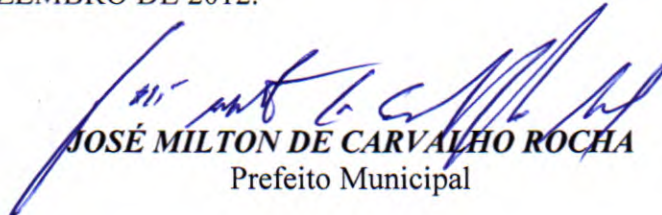
Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 4.124,00 (quatro mil e cento e vinte e quatro reais), que fora renunciado expressamente pelos desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio dos credores ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

  
**JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal